

Saúde reflete no caixa da empresa

Qualquer trabalhador pode estar sujeito aos DORT. "Percebemos que quem sofre muita pressão psicológica no trabalho está predisposto ao desconforto ou dor persistente nos músculos, tendões e outras partes do corpo. Com tratamento adequado, muitas das condições da síndrome são reversíveis", explica a engenheira Maria Aparecida Frediani Rocha, especialista em Ergonomia e consultora da Vendrame Consultores Associados.

Afastamentos do trabalhador crescem constantemente por conta das DORT. "Atualmente, as empresas devem identificar os fatores de risco envolvidos em suas atividades e solicitar intervenções e programas ergonômicos que tenham respostas mais precisas para prevenir a questão do nexo causal entre o acometimento de uma DORT e o ambiente laboral, vez que a em-

presa pode ser prejudicada, tanto pelo afastamento do colaborador, quanto pelo ônus de uma indenização por acidente de trabalho", argumenta a consultora.

Segundo a engenheira, é um tanto contraditório constatar que as empresas investem numa assessoria tributária para reduzir sua carga de tributos, que mantém em seus quadros grandes profissionais da área jurídica para revisarem seus contratos, mas não se preocupam com a saúde do trabalhador e seus reflexos nas finanças da empresa.

"Grandes e sólidas empresas tiveram seu patrimônio comprometido pelo passivo trabalhista que apresentavam", pondera Maria Aparecida.

É importante, ainda, lembrar que não basta proporcionar um ambiente perfeito ao colaborador para estar livre de qualquer embarço. É necessário que a



"Negligência, imperícia ou imprudência da empresa têm sido fatores agravantes nas doenças do trabalho"

MARIA APARECIDA FREDIANI ROCHA,
CONSULTORA DA VENDRAME



empresa disponha de uma produção de documentos legais para preservar sua condição de diligente. "Negligência, imperícia ou imprudência da empresa

têm sido fatores agravantes nos acidentes ou doenças do trabalho", pontua a engenheira.

A preocupação legal com as doenças funcionais é ampla. Há diversas normas que tratam do assunto. O campo institucional que regula e orienta os aspectos envolvidos na questão ergonômica é definido pela Norma Técnica nº 606/1998, do INSS; pelas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho: nº 5 (CIPA), nº 7 (PCMSO) e nº 17 (Ergonomia); pela Portaria 1339/GM de 1999, do Ministério da Saúde; pela Resolução 1488/98 do Conselho Federal de Medicina e pela Norma Regulamentadora nº 17 da Portaria nº 3.214/78 - NR-17, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Esta última estabelece o parâmetro que permite a adap-

tação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Estão incluídos aí, também, os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e carga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e até à própria organização do trabalho. Portanto, as empresas devem fazer sua parte para assegurar aos trabalhadores condições ideais de trabalho.

"Os colaboradores têm suas queixas, as quais podem ou não ser infundadas, porém deverão ser ouvidas e estudadas", recomenda a especialista.

SERVIÇO

Mais informações: (11) 2262-4733
e no site www.vendrame.com.br